

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 6.081/18	
Folha	

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES "HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA" E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2018 - PROCESSO Nº 6.081/2018, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO ESF VI - UNIDADE ESTRATÉGIA, SAÚDE E FAMILIA FLOR DO VALE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro nº 701 - Centro - Tremembé - SP, às dez horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, neste ato representada pelos servidores MARCO AURELIO DUARTE DOS SANTOS, CAROLINE CRISTINA MARCONDES, ANDERSON APARECIDO DE GODOI e YURI LAGROTTI, presidida pelo primeiro e nomeados em Portaria acostada aos autos. Acompanhou os trabalhos como apoio técnico à COPEL o Engenheiro Eletricista ALEXANDRE MARCUS ALVES DOS SANTOS, CREA 5063559001. Apresentaram-se para o CREDENCIAMENTO as empresas PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.373.747/0001-13 e JNF ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.495.563/0001-80, ambas não representadas. Em cumprimento ao que prescreveu o item 2.1.3, "b" e "c", do Edital, a COPEL verificou se havia penalidade aplicada à licitante, efetuando a consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios internet: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em http://www.esancoes.sp.gov.br; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em http://www.portaltransparencia.gov.br/; Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados; Apenados Conselho Nacional pelo de Justiça, disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em https://contas.tcu.gov.br/. Não foram encontradas penalizações que impedissem o credenciamento. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos ENVELOPES nº 1 e 2, rubricando-os. Encerrada a fase de credenciamento, o presidente da COPEL iniciou a abertura do envelope nº 1 contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", sendo rubricado o conteúdo deste pela COPEL e representante presente. O Presidente da COPEL suspendeu a sessão, às dez horas e cinquenta minutos, a fim de permitir que a Área Técnica verificasse a documentação de qualificação técnica apresentada. DA ANÁLISE. A Área Técnica examinou a documentação de habilitação, que considerou compatível para ambas as



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n° 8.506 DE 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal n° 3.452/2009)

Proc. nº 6.081/18
Folha

empresas, atendendo aos requisitos de qualificação técnica com as características do objeto. Assim, ao avaliar a documentação a COPEL declara HABILITADAS PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME e JNF ENGENHARIA LTDA. Embora não presentes, as empresas apresentaram declaração, acostada aos autos, que abdicam da interposição de recurso relativa a esta fase de HABILITAÇÃO. A fim de dar celeridade ao certame, tendo em vista razões de interesse público a COPEL, no uso da faculdade prevista no item 6.2.1 do Edital, efetuou a abertura do envelope "PROPOSTA" de PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME e JNF ENGENHARIA LTDA apresentando, respectivamente, propostas no valor de R\$ 99.496,57 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cingüenta e sete centavos) e R\$96.348,91 (noventa e seis mil. trezentos e guarenta e oito reais e noventa e um centavos). As propostas foram rubricadas pela COPEL, sendo analisada pela Área Técnica presente à sessão, como já supracitado. A Área Técnica consigna que os valores propostos estão abaixo do previsto por esta Administração e dentro da faixa admissível prevista, atendendo ao critério de exequibilidade, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal 8.666/93. Após a análise, a COPEL decide ACEITAR E CLASSIFICAR as propostas: 1ª colocada - JNF ENGENHARIA LTDA, ao valor de R\$96.348,91 (noventa e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos); 2ª colocada - PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA – ME, ao valor de R\$99.496,57 (noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cingüenta e sete centavos). ESTA É A DECISÃO. Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea "b" da Lei federal n° 8.666/93, para conhecimento de todos os interessados, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal n° 4.238, de 11 de fevereiro de 2016 sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br - Link: licitações/Tomada de Preços. Todo o presente processo estará disponível para consulta e extração de cópias, em atenção ao Princípio da Publicidade e à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O Presidente da COPEL encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e oito minutos. Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Caroline Cristina Marcondes, Membro; Anderson Aparecido de Godoi, Membro: Yuri Lagrotti, Membro. Pela Área Técnica: Alexandre Marcus Alves dos Santos.